



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Fls

01  
ma

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 177/2025 - Vereador Júlio Ataíde - Institui a Semana Municipal de Conscientização dos Riscos da Descarga Elétrica e Choque Elétrico, para os alunos da rede municipal de ensino no Município de Itapeva.

APRESENTADO EM PLENÁRIO: 09/12/25

RETIRADO DE PAUTA EM: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

COMISSÕES

RELATOR: AVARE DATA: 14/12/25

RELATOR: Rosângela DATA: 09/12/25

RELATOR: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Discussão e Votação Única: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Em 1.ª Disc. e Vot.: 06/11/25 - Ficha

Em 2.ª Disc. e Vot.: 10/11/25

Rejeitado em: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Autógrafo N.º 139: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Lei n.º 5347/25

Ofício N.º 266 em 11/11/25

Sancionada pelo Prefeito em: 04/12/25

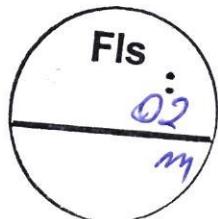
Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Promulgada pelo Pres. Câmara em: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Publicada em: 04/12/25

OBSERVAÇÕES

Juálio  
02/11/25



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### MENSAGEM

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

A campanha fala sobre segurança com a rede elétrica. Serve para abordar os perigos da rede elétrica e como aumentar a segurança.

Para tanto, trazemos esta pauta a ser debatida com nossos vereadores, visando proteger nossos alunos da rede municipal de ensino de Itapeva, bem como seus Pais, propondo a criação de uma semana de conscientização e prevenção sobre o tema energia elétrica e seu uso seguro, a importância do uso dos equipamentos chamados EPI (equipamento de proteção individual), dentre outros temas.

O assunto é de tamanha relevância até mesmo para se evitar que ocorra a morte, eventualmente causada por falta de informação das pessoas, em especial as crianças, sobre os cuidados quando envolver a mistura água e energia elétrica.

Outro fator importante também que tem causado grande preocupação é o risco de empinar pipas próximo da rede elétrica que é acentuado pelo uso do cerol aplicado à linha, que se torna um condutor de energia por conter raspas de vidro e pó metálico adicionado à cola. Ao tocar na fiação, a linha da pipa pode ser energizada e provocar o choque elétrico, podem provocar curto-circuito, ocasionando, inclusive o rompimento de cabos.

Para que não haja riscos à segurança, alguns cuidados precisam ser adotados. As pipas nunca devem ser empinadas próximo da rede elétrica. O ideal é que a brincadeira aconteça em locais apropriados.

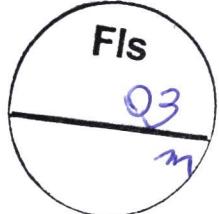
Na campanha de conscientização sobre o uso correto da energia elétrica com segurança pela rede municipal de ensino, poderão ser realizados palestras, atividades de classe, jogos educativos, ampla divulgação do tema através da imprensa escrita, falada e televisiva, confecção de folders e panfletos, entre outros.

O mês dedicado à conscientização sobre os riscos da energia elétrica no Brasil é Agosto, conhecido como "Agosto Vermelho". Essa campanha, promovida pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (ABRADEE), visa alertar a população sobre os riscos de acidentes elétricos e como preveni-los.

Por esse motivo, trago à baila o presente projeto de lei que institui a campanha de conscientização com o tema voltado a prevenção ao uso da energia elétrica por nossas crianças, jovens e adultos, pedindo apoio ao presente projeto de lei.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Respeitosamente:



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### PROJETO DE LEI 0177/2025

**Autoria: Júlio Ataíde**

Institui a Semana Municipal de Conscientização dos Riscos da Descarga Elétrica e Choque Elétrico, para os alunos da rede municipal de ensino no Município de Itapeva.

A Câmara Municipal de Itapeva,  
Estado de São Paulo, **APROVA** o  
seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização dos Riscos da Descarga Elétrica e Choque Elétrico, para os alunos da rede municipal de ensino de Itapeva, que deverá ocorrer no mês de agosto de cada ano.

**Art. 2º** A campanha instituída pela presente Lei tem como objetivo promover palestras, seminários, debates, atividades de classe, jogos educativos e outras atividades que visem à conscientização dos alunos da rede municipal de ensino de Itapeva, e da população em geral sobre os perigos da descarga elétrica e choque elétrico e orientar como aumentar a segurança.

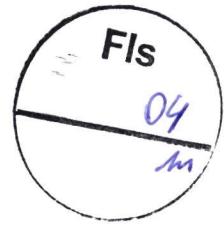
**Art. 3º** O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos federais, estaduais e entidades privadas para cumprimento das ações previstas nesta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 8 de outubro de 2025.

  
**JÚLIO ATAÍDE**  
VEREADOR - PL



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

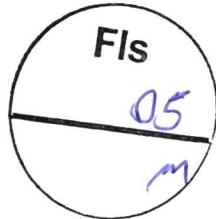
### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0177/2025** foi lido em plenário na  
**63ª Sessão Ordinária Legislativa**, realizada em **09/10/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 10 de outubro de 2025.

  
**Luan Henrique Bailly**  
Agente Técnico Legislativo



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

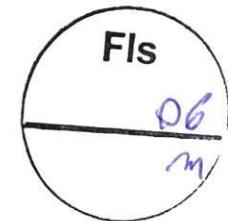
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 177/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- () Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- () Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- () Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- () Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- () Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- () Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 10 de outubro de 2025.

  
**MARINHO NISHIYAMA**  
Presidente da Câmara



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

### Parecer nº 241/2025

**Referência:** Projeto de Lei nº 177/2025 – “Institui a Semana Municipal de Conscientização dos Riscos da Descarga Elétrica e Choque Elétrico, para alunos da rede municipal de ensino no Município de Itapeva-SP.”

Autoria: Vereador Júlio Ataíde – PL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

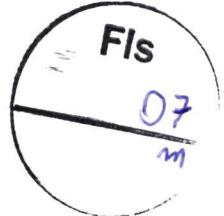
Trata-se de projeto de lei por meio do qual pretende o nobre Edil instituir no calendário oficial do município a Semana Municipal de Conscientização dos Riscos da Descarga Elétrica e Choque Elétrico, para os alunos da rede municipal de ensino de Itapeva, que será realizada no mês de agosto de cada ano.

De acordo com o projeto, a semana tem como objetivo promover palestras, seminários, debates, atividades de classe, jogos educativos e outras atividades que visem à conscientização dos alunos da rede municipal de ensino, e da população em geral sobre os perigos da descarga elétrica e choque elétrico e orientar como aumentar a segurança.

Ademais, o Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos federais, estaduais e entidades privadas para cumprimento das ações previstas no futuro diploma legal.

Protocolado na secretaria desta Edilidade, a propositura foi lida em Plenário e distribuída às Comissões Permanentes na forma regimental. Posteriormente foi encaminhada a este departamento para emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa na apreciação de seus aspectos constitucionais e legais.

É o breve relato.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

### 1. DA INICIATIVA LEGISLATIVA.

Sobre a iniciativa legislativa, importa dizer que a Lei Orgânica do Município reproduz as matérias sujeitas à iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo contidas no artigo 61, § 1º da Constituição Federal e elencadas nos artigos 24, § 2º da Constituição Bandeirante, preceitos normativos que, por simetria, aplicam-se aos Municípios, por imposição da norma do artigo 144 da mesma Carta Paulista.

Conforme o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores

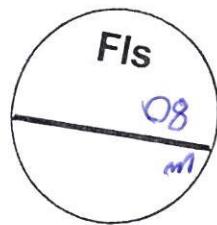
IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Segundo entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal, "a iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca" (ADI-MC 724/RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27/04/2011).

Ademais, de acordo com julgamento do C. Supremo Tribunal Federal, "Tema 917" (ARE 878.911/RJ), sedimentou-se entendimento de que há vício de iniciativa de Lei em decorrência de interferência entre Poderes, na hipótese de propositura por parlamentar local, quando a norma tratar (i) da estrutura ou atribuição de órgãos do Executivo, ou ainda, (ii) dispuser sobre o regime jurídico dos servidores públicos.

Da análise do tema, constata-se que a fixação de data no calendário oficial não se amolda a nenhuma das matérias constantes do rol do artigo 40 da Lei Orgânica,



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

tampouco nos artigos 24, § 2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da Constituição Estadual e artigo 61, § 1º da Constituição Federal, bem como não viola o princípio da reserva da administração, que visa impedir "...a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.<sup>1</sup>"

Sob tal contexto, evidencia-se que o tema do projeto analisado não versa sobre as hipóteses constitucionalmente asseguradas à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, posto que se destina a fixar de modo amplo e geral uma semana voltada à conscientização da população sobre riscos da descarga elétrica e choque elétrico.

### 2. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E DA MATÉRIA.

Nos termos dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal<sup>2</sup>, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles<sup>3</sup> assim conceitua interesse local:

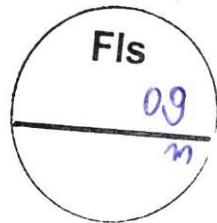
O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

Na mesma linha, sobre a competência legislativa suplementar dos

<sup>1</sup> ADI nº 2364 j. de 17.10.18 Rel. Min. CELSO DE MELLO DJE de 07.03.19, RE nº 427.574-ED j. de 13.12.11 Rel. Min. CELSO DE MELLO DJE de 13.02.12 e ADI nº 3.343 j. de 01.09.11 Plenário Rel. p/ o Ac. Min. LUIZ FUX DJE de 22.11.11, dentre outros no mesmo sentido.

<sup>2</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Municípios, Alexandre de Moraes<sup>4</sup> esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

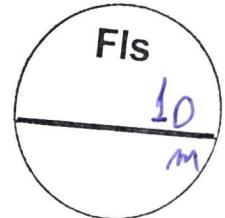
A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

A proposta em análise visa incluir uma semana temática no calendário municipal, com o fim de incentivar ações educativas e preventivas sobre os perigos da descarga elétrica e choque elétrico e orientar como aumentar a segurança, medida que se harmoniza com os princípios constitucionais que tratam do direito à vida e da promoção do bem-estar social.

O *caput* do artigo 5º da Constituição Federal consagra a inviolabilidade do direito à vida e à segurança como direitos fundamentais. A iniciativa de promover a conscientização sobre os riscos elétricos visa diretamente à proteção desses direitos. Ao educar os alunos e a população local sobre tais perigos, o Poder Público Municipal atua de forma preventiva, buscando evitar acidentes que possam comprometer a integridade física e a própria vida. Essa medida, portanto, está em plena consonância com um dos pilares da ordem constitucional.

Assim, verifica-se que a matéria insere-se na competência legislativa municipal, por tratar de interesse local e de natureza educativa e informativa, condizente com a autonomia do Município prevista na Constituição Federal.

<sup>4</sup> Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

### 3. DA CONCLUSÃO.

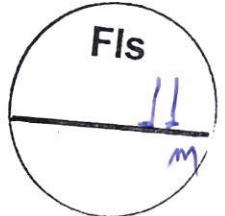
Isto posto, conclui-se que o projeto não apresenta vícios de competência, tampouco a matéria se insere no rol de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual opina-se pela emissão de parecer favorável pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa, cabendo aos nobres edis a discussão política sobre o tema.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 29 de outubro de 2025.

  
Marina Fogaça Rodrigues  
OAB/SP 303365  
Procuradora Jurídica

  
Vagner William Tavares dos Santos  
OAB/SP 309962  
Analista Jurídico



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00185/2025

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 177/2025

**Ementa:** Institui a Semana Municipal de Conscientização dos Riscos da Descarga Elétrica e Choque Elétrico, para os alunos da rede municipal de ensino no Município de Itapeva.

**Autor:** Julio Cesar Costa Almeida

**Relator:** Áurea Aparecida Rosa

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 4 de novembro de 2025.

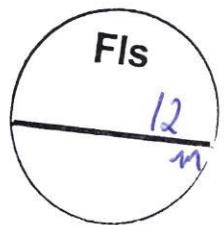
RONALDO PINHEIRO  
PRESIDENTE

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

ÁUREA APARECIDA ROSA  
MEMBRO

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA  
MEMBRO

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE Nº 00022/2025

**Propositora:** PROJETO DE LEI Nº 177/2025

**Ementa:** Institui a Semana Municipal de Conscientização dos Riscos da Descarga Elétrica e Choque Elétrico, para os alunos da rede municipal de ensino no Município de Itapeva.

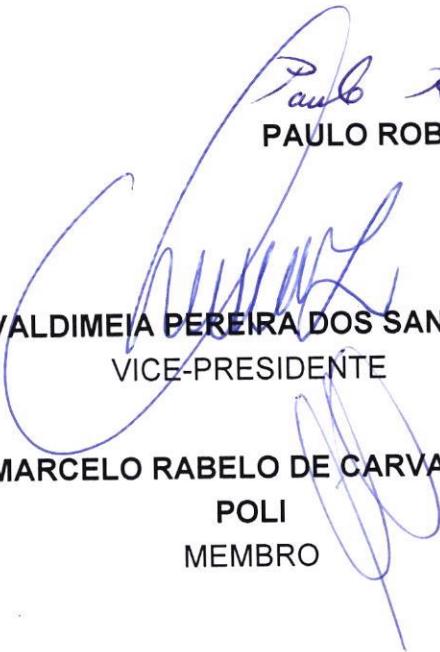
**Autor:** Julio Cesar Costa Almeida

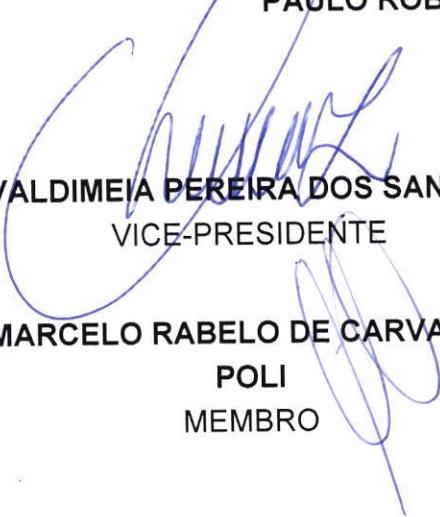
**Relator:** Vanderlei Bueno Pacheco

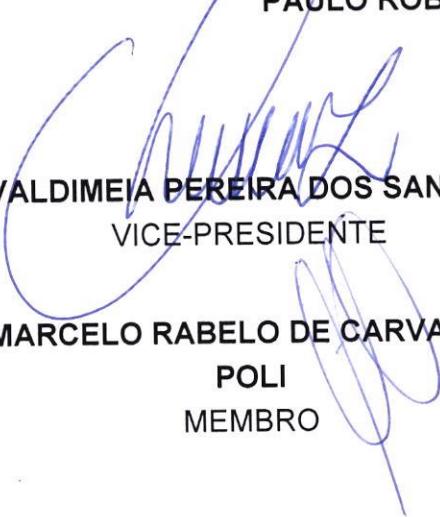
### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 4 de novembro de 2025.

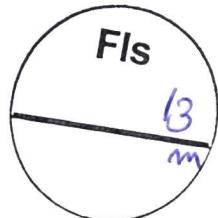
  
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
PRESIDENTE

  
VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

  
MARCELO RABELO DE CARVALHO  
POLI  
MEMBRO

  
THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ARAUJO  
MEMBRO

  
VANDERLEI BUENO PACHECO  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **AUTÓGRAFO 134/2025 PROJETO DE LEI 0177/2025**

Institui a Semana Municipal de Conscientização dos Riscos da Descarga Elétrica e Choque Elétrico, para os alunos da rede municipal de ensino no Município de Itapeva.

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização dos Riscos da Descarga Elétrica e Choque Elétrico, para os alunos da rede municipal de ensino de Itapeva, que deverá ocorrer no mês de agosto de cada ano.

**Art. 2º** A campanha instituída pela presente Lei tem como objetivo promover palestras, seminários, debates, atividades de classe, jogos educativos e outras atividades que visem à conscientização dos alunos da rede municipal de ensino de Itapeva, e da população em geral sobre os perigos da descarga elétrica e choque elétrico e orientar como aumentar a segurança.

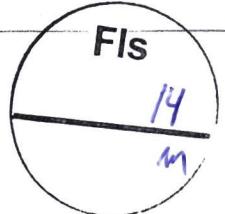
**Art. 3º** O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos federais, estaduais e entidades privadas para cumprimento das ações previstas nesta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de novembro de 2025.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 396/2025

Itapeva, 11 de novembro de 2025.

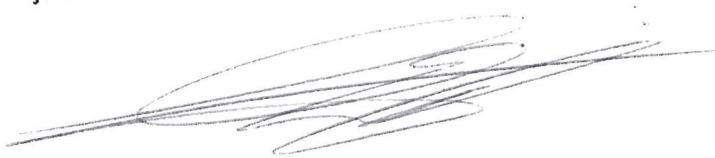
Prezada Senhora:

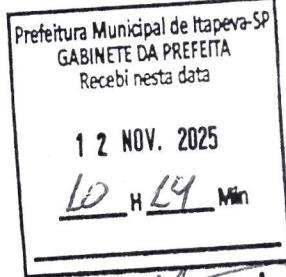
Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 71ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
131/2025	159/2025	Adriana Duch Machado	Autoriza a cessão de servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Itapeva/SP para exercício no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – Zona Eleitoral de Itapeva/SP e dá outras providências.
132/2025	167/2025	Júlio Ataíde	Institui o “Mutirão Da Saúde Nos Bairros”, No Município De Itapeva – Sp.
133/2025	168/2025	Júlio Ataíde	Dispõe sobre o Direito de Crianças e Adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual à prioridade no Atendimento Psicológico na rede Municipal de Saúde.
134/2025	177/2025	Júlio Ataíde	Institui a Semana Municipal de Conscientização dos Riscos da Descarga Elétrica e Choque Elétrico, para os alunos da rede municipal de ensino no Município de Itapeva.
135/2025	188/2025	Adriana Duch Machado	Altera a Lei Municipal nº 1.777 de 10 de abril de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Itapeva-SP.

Sem outro particular para o momento, subscrecio-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

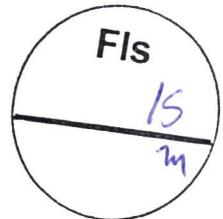
Atenciosamente,

  
**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE



Ilma. Senhora  
Adriana Duch Machado  
DD. Prefeita  
Prefeitura Municipal de Itapeva

  
**Anna Beatriz Noguiera**  
Oficial Administrativo



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 177/2025**, que “*Institui a Semana Municipal de Conscientização dos Riscos da Descarga Elétrica e Choque Elétrico, para os alunos da rede municipal de ensino no Município de Itapeva.*”, foi aprovado em 1<sup>a</sup> votação na 70<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada no dia 6 de novembro de 2025, e, em 2<sup>a</sup> votação na 71<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de novembro de 2025.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 1 de dezembro de 2025.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo



ou laudo pericial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 4 de dezembro de 2025.

**ADRIANA DUCH MACHADO**

**Prefeita Municipal**

**MATHEUS TEODORO**

**Procurador-Geral do Município**

**LEI N.º 5.347, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025**

**INSTITUI** a Semana Municipal de Conscientização dos Riscos da Descarga Elétrica e Choque Elétrico, para os alunos da rede municipal de ensino no Município de Itapeva.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização dos Riscos da Descarga Elétrica e Choque Elétrico, para os alunos da rede municipal de ensino de Itapeva, que deverá ocorrer no mês de agosto de cada ano.

**Art. 2º** A campanha instituída pela presente Lei tem como objetivo promover palestras, seminários, debates, atividades de classe, jogos educativos e outras atividades que visem à conscientização dos alunos da rede municipal de ensino de Itapeva, e da população em geral sobre os perigos da descarga elétrica e choque elétrico e orientar como aumentar a segurança.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos federais, estaduais e entidades privadas para cumprimento das ações previstas nesta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 4 de dezembro de 2025.

**ADRIANA DUCH MACHADO**

**Prefeita Municipal**

**MATHEUS TEODORO**

**Procurador-Geral do Município**

**LEI N.º 5.348, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ALTERA** a Lei Municipal nº 1.777, de 10 de abril de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Itapeva-SP (Estatuto do Funcionário).

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 146 da Lei nº 1.777, de 10 de abril de

2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146. O Prefeito, poderá determinar a suspensão preventiva do funcionário, por até 60 (sessenta dias), prorrogáveis por igual prazo, se for comprovada a necessidade de seu afastamento para a apuração de falta a ele imputada." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 4 de dezembro de 2025.

**ADRIANA DUCH MACHADO**

**Prefeita Municipal**

**MATHEUS TEODORO**

**Procurador-Geral do Município**

**DECRETO N.º 14.846, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

**APROVA** o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo da Cidade de Itapeva/SP.

**A Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 2.799, de 1º de setembro de 2008, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 5.231, de 24 de abril de 2025, que "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** todo o contido no processo n.º 15.991/2025.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR., constante do Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de novembro de 2025.

**ADRIANA DUCH MACHADO**

**Prefeita Municipal**

**VICTOR RONCON DE MELO**

**Procurador-Geral do Município**

**SAMIR BAKHOS LAHOUD**

**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

**ANEXO I**

**REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal de TURISMO do município de itapeva-sp-COMTUR**